



CONGRESSO NACIONAL

MPV-293

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
12/05/2006

Proposição
Medida Provisória nº 293, de 2006

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 4º

Parágrafo 1º

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Medida provisória 293 de 2006 a seguinte redação:

Art. 4º

"§ 1º - O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, mediante consulta às centrais sindicais, poderá baixar instruções para disciplinar os procedimentos necessários à aferição dos requisitos de representatividade das centrais sindicais".

Justificativa

A relevância dos requisitos de representatividade previstos no art. 2º e o papel que as centrais passarão a desempenhar na sociedade brasileira não permitem que a sua alteração se dê a critério exclusivo da autoridade administrativa.

Por isso, deve ser excluída no § 1º do art. 4º da Medida Provisória a sua parte final, que permite a alteração desses requisitos.

PARLAMENTAR

Brasília, 12/05/2006

Deputado Miguel de Souza

49
06 283/06
SSACM

